

LEI N.º 1.390/2012

“Dispõe sobre a Contratação de Servidores Temporários.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para prover cargos da Secretaria Municipal de Obras e Transportes Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Quantitativo	Cargo	Secretaria	Nível	Salário
01	Fonoaudiólogo	Saúde	ESF	R\$ 2.395,35
04	Técnico de Enfermagem	Saúde	ESF	R\$ 718,60

Parágrafo Único – A contratação de que trata o “caput” deste artigo inicia-se na data de assinatura do contrato e findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2012 (dois mil e doze), sendo obrigatoriamente a relação jurídica existente entre o Município e os Servidores Temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se á mesma o disposto nas legislações em vigor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Artigo 3º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equipada, observando a Legislação;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

Artigo 4º - A remuneração e carga horária do contrato nos termos e prazos desta lei será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contrato nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias, assegurado ao contrato o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito á indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência administrativa.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, 10 de julho de 2012.

MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 10/07/2012

Registrado às Fls:

Livro nº: